



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2021-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás Nº 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF/MF nº 719.815.352-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP** com sede e domicílio à com sede e domicílio à Av. 07 de Setembro, 1808, Centro – Floresta do Araguaia-PA; CEP: 68543-000; pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.860.635/0001-10**; neste ato representado pelo Sr. **CIRONEDES DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em: 30/06/1965, inscrito no CPF sob o nº 348.980.501-15 e Carteira de Identidade de nº 1363994, órgão expedidor SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1808, Centro, em Floresta do Araguaia-PA, CEP: 68.543-000 e pela Sr.<sup>a</sup> **ÁUREA MACEDO COSTA**, brasileira, comerciária, Carteira de Identidade de nº M4767395, órgão expedidor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 654.858.826-68 e residente e domiciliada na Avenida Rua Jataí, nº 451, Vila Paulista, CEP: 68.553-070, Redenção – Pará, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 00012/2021-SMS, Processo Administrativo nº 00034/2021**; que se regerá pelas Leis Federais **8.666/93** e **13.979/20** e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, através da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – O fornecimento dos materiais ocorrerá no Município de Ourilândia do Norte - Pará, nas quantidades e especificações contidas no anexo I, deste contrato;

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 319.638,00 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## 2.2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pelo tesouraria do município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

## 3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**10.301.2066.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

## 4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. A vigência deste contrato iniciará em **01/03/2021** encerrando-se em **31/12/2021**.

## 5.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

## 6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelecem as Leis nº 8.666/93 e 13.979/20.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

## 7.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, as Leis Federais nº 8.666/93 e 13.979/20 e suas alterações e demais legislações pertinentes dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

## 8.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## 9.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte- Pará, 19 de março de 2021.

**JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
**Contratante**

**FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE  
PERFUMARIA LTDA -EPP**  
CNPJ Nº: 04.860.635/0001-10  
**Contratada**